



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº022/92

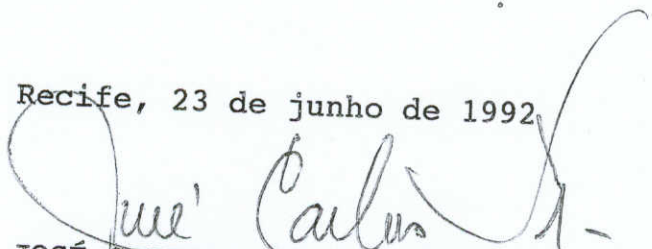
O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

R E S O L V E:

I - Reduzir as tarifas das linhas 924-MARANGUAPE I (PAULISTA), 925-MARANGUAPE II (PAULISTA), 931-JARDIM PAULISTA BAIXO, 932-JARDIM PAULISTA ALTO, 933-MIRUEIRA, 934-ARTHUR LUNDGREN I, 935-PARATIBE, 937-PAULISTA (NOBRE), 938-MIRUEIRA (JARDIM PAULISTA ALTO), 941-ARTHUR LUNDGREN II, 951 - CAETÉS III, 952-LOTEAMENTO PLANALTO, 962-ABREU E LIMA do Terceiro para o Segundo Anel Tarifário;

II - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir de 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de junho de 1992


JOSÉ CARLOS DIAS DE FREITAS

Presidente, em Exercício, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU